



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2019

Altera o art. 207 da Constituição Federal, para possibilitar às universidades públicas a cobrança de contrapartidas financeiras por serviços prestados à sociedade e para facultar a administração autônoma desses recursos e dos obtidos por meio do gerenciamento do patrimônio imobiliário, da produção de bens e serviços de inovação, dos convênios e das doações.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66 , DE 2019

A comissão de Constituição, Justiça e Cidadade.

Em 07/05/19.

MM

Altera o art. 207 da Constituição Federal, para possibilitar às universidades públicas a cobrança de contrapartidas financeiras por serviços prestados à sociedade e para facultar a administração autônoma desses recursos e dos obtidos por meio do gerenciamento do patrimônio imobiliário, da produção de bens e serviços de inovação, dos convênios e das doações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 207.
.....

§ 3º As universidades públicas poderão estabelecer contrapartidas financeiras pela prestação de serviços à sociedade, a serem aplicadas exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da instituição, vedada a destinação para pagamento de despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 4º É facultado às universidades públicas administrar, no âmbito de sua autonomia financeira, os recursos oriundos da prestação de serviços à sociedade, do gerenciamento do seu patrimônio imobiliário e da produção de bens e produtos de inovação, bem como aqueles obtidos por meio de convênios e de doações.” (NR)

[Assinatura]

[Assinatura]

Recebido em 07/05/2019

Hora: 18:35

[Assinatura]
Aline Lima Lana



SF/19262.62492-00

Página: 1/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5adda973314b3f4177c428

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um das questões mais complexas da educação pública no Brasil é o financiamento. Os cortes orçamentários e o contingenciamento de recursos são bastante comuns. Além disso, em alguns casos, o pouco dinheiro que chega é mal administrado ou utilizado em ações pontuais, que não impactam de forma realmente significativa os padrões estruturantes do ensino ofertado.

A Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que atende a cerca de 10.000 alunos, infelizmente exemplifica as dificuldades oriundas da escassez de recursos. A Unir, desde 2008, ampliou seus *campi* de 7 para 8, bem como criou 18 novos cursos. Entretanto, em 2017 o valor empenhado pelo Ministério da Educação (MEC) à instituição foi 27% menor que em 2013. Em função desse contingenciamento, a Universidade foi obrigada a tomar medidas tais como o congelamento do valor das bolsas de auxílio a estudantes e a paralisação de reformas em prédios e de compra de equipamentos para grupos de pesquisa e laboratórios.

Trata-se de situação comum a instituições de todo o País, e há que se considerar ainda um outro fator, que agrava sobremaneira o cenário: as dificuldades para a adoção de medidas e práticas criativas para lidar com tal penúria, que tanto prejudica o ensino e a pesquisa. Essas dificuldades estão relacionadas, basicamente, a amarras burocráticas e a leituras acerca das possibilidades de atuação dessas instituições, no exercício pleno de sua autonomia financeira.

Afinal, sem recursos, não há autonomia possível. Como ser autônomo se falta alimentação e alojamento para os estudantes? Como desenvolver programas e projetos consistentes se os laboratórios estão fechados por falta de reagentes? Como pensar em estratégias se a administração da miséria esgota toda a energia institucional?

A fim de contribuir para equacionar de forma eficaz essa verdadeira camisa-de-força, a proposição que apresentamos, inspirada no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 456, de 2017, do Senador Cristovam Buarque, tem como objetivo inscrever, na Carta Magna, a possibilidade de



SF/19262.62492-00

Página: 2/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5adda973314b3f4177c428

que as universidades públicas prestem serviços à sociedade, percebam contrapartidas financeiras e administrem esses recursos.

A esse respeito, é importante lembrar que, em abril de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 597.854, com repercussão geral reconhecida. A tese aprovada pelo STF aponta que “a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização”. Percebe-se, assim, que a gratuidade não é inamovível, mas deve servir às necessidades estruturantes da educação brasileira, que demandam, necessariamente, maior dinamismo e mais plena articulação.



Resta claro, assim, que otimizar os potenciais criativos e intelectuais das universidades públicas, como seria o caso, por exemplo, do desenvolvimento e da remuneração por uma patente, poderia contribuir não somente para que as instituições gerem mais recursos e superem os limites que as impedem de incrementar seu potencial, mas também possibilitaria o cumprimento pleno da missão social das universidades públicas.

Em outras palavras, pensamos que a matéria, caso aprovada, poderá trazer ganhos para a sociedade como um todo, não apenas porque as universidades públicas disporão de mais recursos para realizar a manutenção e o desenvolvimento de seus programas e projetos, mas também porque, a fim de arrecadar esses recursos, elas poderão entregar, de forma mais efetiva, serviços que impactarão positivamente a comunidade e o mundo do trabalho.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Senador CONFÚCIO MOURA

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. KAJURU	
2. KATIA ABNEU	


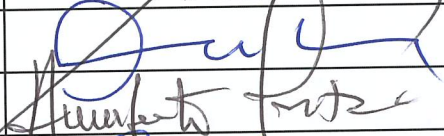





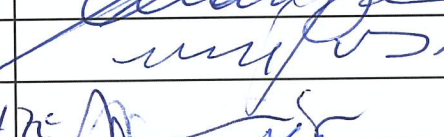
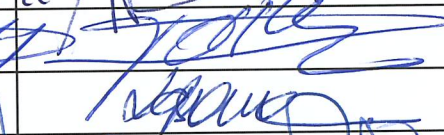


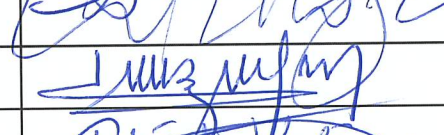

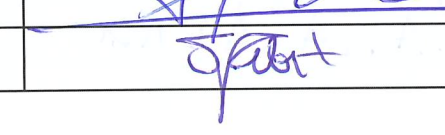
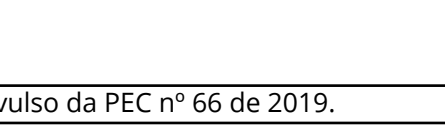



SF/19262.62492-00

Página: 3/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5adda973314b3f4177c428



✓ 3.	EDUARDO TOMAZ	
✓ 4.	ALESSANDRO VIEIRA	
✓ 5.	HUMBERTO COSTA	
✓ 6.	STYLIANOS VASILIADIS	
✓ 7.	MELCHIA TROD	
✓ 8.	MARCELO COSTA	
✓ 9.	JERRY DO CARMO	
✓ 10.	INSA	
✓ 11.	JOAN-PAUL PRATO	
✓ 12.	DAMI AKOUBLE	
✓ 13.	MARCOS DO VHC	
✓ 14.	ANTONIO AMARAL	
✓ 15.	ROBERTO S	
✓ 16.	ALVARO DIAS	
✓ 17.	MARY DO CARMO	
✓ 18.	LUIS CARLOS MACHADO	
✓ 19.	PAULO B. TAVES	
✓ 20.	MELISSA MORAES	
✓ 21.	JONAS MORAES	
✓ 22.	LUIS SELVA	
✓ 23.	ED F. GOMES	
✓ 24.	FABIANO EVERTON	
✓ 25.	EMERSON BRAGA	
✓ 26.	LUCAS BARRETO	
✓ 27.	PLÍNIO VALÉRIO	
✓ 28.	EDUARDO GOMES	
✓ 29.	PAULO RECHA	
✓ 30.	UNION TROD	



SF/19262.62492-00

Página: 4/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5adda973314b3f4177c428



31. DANIELA RIBEIRO	<i>Daniela Ribeiro</i>
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	



SF/19262.62492-00

Página: 5/5 29/04/2019 18:03:50

fad7c670010218729e5ad973314b3f4177c428



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 207